

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003075/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039260/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.103746/2022-54
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

TOGUSE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 30.739.340/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DE PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE FERRAMENTAS**

Fica estabelecido o pagamento de uma taxa mensal a título de depreciação de ferramentas aos trabalhadores que utilizarem ferramentas próprias na execução de serviços que as exijam, no valor de **R\$ 18,00** (dezoito reais), sendo que a presente taxa tem natureza indenizatória, não refletindo nos demais direitos trabalhistas.

Parágrafo primeiro. Cada trabalhador fica responsável por suas ferramentas, não sendo dever da empresa disponibilizar local ou armário para estocá-las.

Parágrafo segundo. Os empregados, a seguir relacionados, somente farão jus à taxa aqui pactuada se, nas suas admissões, não assinarem comprovante de que não possuem as ferramentas abaixo: pedreiros: uma colher de pedreiro, um martelo, um prumo de 450gr, um nível de 16", uma escala métrica de 2m e um balde ou similar.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá aos trabalhadores que não faltarem injustificadamente mais de uma vez ao mês, uma cesta básica no valor de, no mínimo, **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), sendo disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal.

Parágrafo primeiro. A cesta básica não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, **conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.**

**Súmula nº 94 - TRENSURB. VALE-
REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.
INTEGRAÇÃO INDEVIDA.**

O benefício previsto em norma coletiva, com a participação do empregado em seu custeio, possui natureza indenizatória, sendo indevida a integração ao salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido pagamento de vale alimentação mensal no valor de **R\$400,00** (quatrocentos reais), mediante entrega de cartão magnético específico, sendo disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal.

Parágrafo primeiro. O trabalhador participará do custeio do vale alimentação mediante desconto do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mês.

Parágrafo segundo. Serão descontados do vale alimentação os dias em que o trabalhador faltar injustificadamente ao trabalho. Para fins de cálculo, o empregador dividirá o valor do vale alimentação pelos dias úteis do mês em que ocorreu a falta, chegando assim ao valor dia a ser descontado.

Parágrafo terceiro. O vale alimentação não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, **conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.**

**Súmula nº 94 - TRENSURB. VALE-
REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. NATUREZA
INDENIZATÓRIA. INTEGRAÇÃO INDEVIDA.**

O benefício previsto em norma coletiva, com a participação do empregado em seu custeio, possui natureza indenizatória, sendo indevida a integração ao salário.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando decisão da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho autorizam a empresa a descontar 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensalmente de seus salários, limitado ao teto máximo de R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro. A empresa se compromete a recolher os valores descontados aos cofres da entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo segundo. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) na hipótese de o valor descontado não ser recolhido ao sindicato profissional pela empresa, mais juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023

Convencionam as partes em manter todas as cláusulas existentes na convenção coletiva da categoria, já negociada e homologada perante os órgãos competentes, sobrepondo-se e/ou complementando apenas as cláusulas constantes do presente acordo coletivo de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01 de maio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenentes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 01 de Agosto de 2022.

**VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE**

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

**TONI GUSTAVO SEIDEL
SÓCIO
TOGUSE CONSTRUÇOES LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE NEGOCIAÇÃO DO DIA 12/03/2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.